

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO	2
EDITAIS	2
CCZ.....	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	2
LICITAÇÕES	2
RECURSOS HUMANOS.....	3
SECRETARIA	4
DECRETOS.....	4
LEI.....	7
PORTARIAS	8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 013/2022 – 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 016/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA ATUARIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP E A EMPRESA MAGMA APOIO LTDA EPP.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o terceiro termo de prorrogação ao Contrato nº 016/2019, celebrado entre as partes em decorrência do Convite nº 002/2019 – Processo Administrativo Licitatório nº 054/2019, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Com fulcro na Cláusula 7ª do CONTRATO e, tendo em vista a comunicação quanto ao interesse de prorrogação pela CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE, que passa a fazer parte do presente TERMO ADITIVO, e considerando se tratar de serviços de natureza continuada, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de julho de 2022, o prazo do referido CONTRATO.

O presente TERMO ADITIVO sofrerá um reajuste em relação ao CONTRATO originário na proporção de 11,89% (onze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), utilizando-se como índice de correção o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula 3ª, item 3.3, do CONTRATO.

Valor: R\$ 48.735,66 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.061,30 (quatro mil e sessenta e um reais e trinta centavos)

Assinatura: 04.08.2022

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente

UNIFAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Docentes – Grupo Ocupacional Magistério – Cargo Público de Professor, **Edital n.º 003/2018**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

PROFESSOR – ENGENHARIA DE SOFTWARE (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)

Classificação	Nome
2º	Matheus Otero Romano

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao emprego.

São João da Boa Vista, 04 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

CONTRATO 024/2019 TA 04/2022

Contratada: SCM Participações LTDA

Objeto: Locação de equipamentos de informática, em regime comodato.

Tipo de Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 27/07/2022 a 26/07/2023

Assinatura: 26/07/2022

PE 14/2022

Objeto: Prestação de serviços de segurança.

Data da realização: 18/08/2022 às 09:00h

PE 15/2022

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial.

Data da realização: 19/08/2022 às 09:00h

Locais dos pregões: Endereço eletrônico:

www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Editais no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240

ramal 203 e licitacao@fae.br

João Gabriel M. Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Luís Carlos Domiciano, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 12, de 18 de maio de 2021, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Título de Cidadão Sanjoanense ao Sr. Pastor Fabrício Daniel de Souza. Data: 16 de agosto 2022. Horário: 19 horas. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau.

São João da Boa Vista, 4 de agosto de 2022

Luís Carlos Domiciano
Presidente

CONVITE

O Presidente Luís Carlos Domiciano (Bira) e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadão Sanjoanense ao Ilustríssimo Senhor Pastor Fabrício Daniel de Souza. Decreto Legislativo 12/2021, de autoria do Vereador Bira. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau - R. Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro. Data: 16.08.22 - Horário: 19 horas - Informações: contatocmsjbv@gmail.com

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE**Proc. 11715/22** – Wilmar Gomes

Praça Bento Gonçalves, 30, Rosário – São João da Boa Vista/SP,

Lavrado Auto de Infração 13114/AL em 03/08/2022, conforme disposto nos artigos 3º, incisos V, 46 § 1º, inciso I e § 3º inciso II, 47 e 51 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigo 122, inciso III e VIII da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 e artigos 539, 558, 559, 564 incisos III e V, 567, 570 incisos XI, XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Dificultar

ou não facilitar ou disponibilizar o acesso ao imóvel à Rua Alcedino Tonizza esquina com a Rua José Alfredo de Almeida, no Jardim Sol Nascente. Cadastro 19.7.20.1.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 04 de agosto de 2022.

Fernando Cesar Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**EMPRESA COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL BLOQUEADA:**

Razão social: PEDRO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA MEI

CMC: 28003

CNPJ: 36.377.863/0001-20

Bloqueio conforme processo: 11460/2022-6

Data do Bloqueio: 03/08/2022

Departamento de Finanças
 Fiscalização de Tributos

SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROPOSTA DE BLOQUEIO DE INSCRIÇÃO

Razão Social: C & C CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEL LTDA

Endereço: Rua Vicente Farias nº 360 – Sala 02 – Jardim do Trevo

CNPJ 32.861.654/0002-87

Inscr. Municipal 28036

Atividade: Incorporação de Empreendimentos Imobiliários e Constr. Edifícios

Bloqueio mediante processo 9300/2022

José Roberto Felipe
Fiscal de Tributos

LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/22**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00136

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 18/08/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

OC Nº 863900801002022OC00138

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 18/08/2022 às 09h00min.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/08/2022

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojao.sp.gov.br>

Izabela Silva Ferreira
Chefe do Setor de Licitações

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2017**
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

108º GILBERTO DA CRUZ SILVA RG: 23.520.146-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. (05/08/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no

respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

214º SABRINA RAMOS DE SOUSA RG: 44.990.933-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (05/08/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2017
COZINHEIRO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

93º SIMONE APARECIDA TREVISAN RG: 41.585.446-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (05/08/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2018
SERVENTE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

55º ELIANE CRISTINA CORRÊA RG: 36.127.985-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. (05/08/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 04/2019
VIGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2019 para o cargo de Vigia, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

31º ERINALDO VICTOR DA SILVA RG: 62.992.786-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. (05/08/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 03/2017
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 03/2017, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Ensino Infantil. O prazo para o comparecimento é de 08/08/2022 a 10/08/2022.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

44º ALINE DE OLIVEIRA DIAS RG: 47.913.398-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (05/08/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA

Diretor do Depto. de Recursos Humanos em Substituição

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 06/2019
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Processo Seletivo – PMSJBV nº 06/2019, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, para assumir a vaga temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância. O prazo para o comparecimento é de 08/08/2022 a 10/08/2022.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

37º LETICIA FORTI NAVERO BISPO RG: 47.920.838-4
38º ANDRÉIA DANIEL NOGUEIRA RG: 42.230.341-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. (05/08/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.166 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre o Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde,

designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SS nº 74, de 12 setembro de 2017, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, de 2019;

CONSIDERANDO que a Declaração de Óbito - DO, documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, é de preenchimento obrigatório pelo médico de acordo com a Resolução nº 1.779, de 11 de novembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências,

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde, passa a ser regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal:

I - realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de crianças até 1 (um) ano de vida e óbitos fetais;

II - propor fluxo de informações, avaliar indicadores e parâmetros com a finalidade de monitorar a morte materna, infantil e fetal no Município de São João da Boa Vista;

III - propor diretrizes para redução da mortalidade materna e infantil;

IV - acompanhar a evolução do Sistema de Informação e Análise dos Indicadores de Morte Materna e Infantil;

V - contribuir para a correção das estatísticas de mortalidade facilitando o fortalecimento dos Sistemas de Informações Oficiais;

VI - divulgar relatórios referentes às informações de mortalidade materna e infantil para os profissionais de saúde,

serviços de saúde e toda a sociedade civil; VII - promover seminários, debates, reciclagens, cursos de educação continuada sobre o tema Mortalidade Materna e Infantil e suas Prevenções;

VIII - promover a interlocução com todas as instituições pertencentes a quaisquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

IX - contribuir na gestão dos serviços conveniados ao SUS Municipal, na prevenção da mortalidade materna e infantil;

X - investigar os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis congênita.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal será composto por:

I - dois membros titulares e dois suplentes representando o Departamento Municipal de Saúde;

II - faculdades de Medicina, Enfermagem e Saúde Pública;

III - um membro titular e um suplente representando os médicos obstetras;

IV - um membro titular e um suplente representando os médicos pediatras;

V - um membro titular e um suplente representando as pastorais;

VI - um membro titular e um suplente representando os hospitais;

VII - um membro titular e um suplente representando a Procuradoria Geral do Município;

VIII - um membro titular e um suplente representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

IX - um membro titular e um suplente representando o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal poderá convidar para suas reuniões, sempre que se fizer necessário, membros representantes dos seguintes órgãos:

I - conselho Regional de Enfermagem;

II - sociedades Científicas (ginecologia e obstetrícia, pediatria e enfermagem obstétrica, entre outras);

III - movimento de Mulheres;

IV - movimento de Mulheres Negras e Indígenas;

V - conselhos de Saúde;

VI - ministério Público;

VII - conselho de Defesa dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os membros convidados serão indicados por seus respectivos órgãos.

Art. 5º - Os membros do Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal serão nomeados pela Prefeitura Municipal, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.167 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a permitir o uso a título precário e gratuito do "salão social" e da "quadra poliesportiva" situados no Centro Esportivo e Comunitário "Instituto Alana", localizado na Rua Antônio José Milan, s/nº, bairro Vila Rica, São João da Boa Vista, conforme termo anexo parte integrante deste decreto.

§ 1º - As especificações sobre o uso serão previstas em Termo de Permissão conforme minuta anexa a este decreto, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

§ 2º - A Permissão prevista neste decreto terá vigência por prazo indeterminado, observado o disposto no Art. 2º deste decreto.

Art. 2º - O Município poderá revogar a permissão independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o interesse público exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no local, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias.

§ 1º - O permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - o não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste Artigo é considerado esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar; sem prejuízo da aplicação de multa diária ser prevista no respectivo termo e demais cominações legais.

Art. 3º - O Departamento de Esporte fiscalizará o objeto dessa permissão sempre que julgar conveniente.

Art. 4º - O Termo constante no anexo único é parte integrante deste decreto.

Art. 5º - Fica convalidada a permissão anteriormente concedida pelo Departamento de Esportes.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos-----na -----o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, portadora do RG sob o nº 14.525.786 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 056.192.428-70, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro a **ONG CARA LIMPINHA**, CNPJ nº 19.422.119/0001-80, com sede à Rua Antônio José Milan, 100, neste ato representada pela senhora Presidente da ONG Fabiana Aparecida Cornélio Vitorino, portadora do RG sob o nº 48.159.731-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 398.610.048-23, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA** na presença de testemunhas adiante identificadas assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** a ser regido pelos seguintes termos:

PRIMEIRO – tendo em vista a autorização prevista no Decreto Municipal n. 7.167 de 04 de agosto de 2.022, fica permitido o uso do "salão social" e da "quadra poliesportiva" situados no Centro Esportivo e Comunitário "Instituto Alana", localizado na Rua Antônio José Milan, s/nº, bairro Vila Rica, São João da Boa Vista ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-los, por prazo indeterminado, para o fim específico de desenvolver projetos e atividades descritos em termo de referência elaborado conforme requerimento constante no processo administrativo 8096/2021.

SEGUNDO – a presente permissão de uso é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo "ad libitum" do **PERMITENTE**, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ficando automaticamente incorporadas ao imóvel eventuais reformas e benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.

TERCEIRO – em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

a) manter o imóvel em boas condições de conservação para restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas;

b) cumprir as exigências do **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

c) comunicar imediatamente ao **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e a conservação da área, impedindo que terceiros dela se apodemem ou se utilizem;

d) não realizar o trespasse desta permissão a terceiros;

e) restringir a utilização do imóvel aos fins que motivaram a presente permissão;

f) somente realizar modificações no imóvel permitido após prévia e expressa autorização do permissionário, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio do **PERMITENTE**, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, inclusive perante terceiros.

QUARTO – o **PERMITENTE** se reserva ao direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso;

QUINTO – a violação, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações e condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n. 7.167 de 04 de agosto de 2.022 acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

SEXTO – a não restituição da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto na hipótese supracitada como na hipótese da cláusula segunda, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

SÉTIMO – na hipótese de ser o **PERMITENTE** compelido a recorrer às vias judiciais para desocupação do imóvel cujo uso é ora permitido, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que o **PERMITENTE** efetivamente se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais de praxe, como custas e honorários de advogados arbitrados sobre o valor da causa.

OITAVO – a presente permissão se dará a título gratuito.

NONO - a **PERMISSIONÁRIA** está ciente que o **PERMITENTE** apenas está permitindo o uso do bem público, de maneira que não se responsabiliza pelo uso do local, bem ainda pelos danos causados a terceiros, decorrentes deste uso.

DÉCIMO - a **PERMISSIONÁRIA** fica ciente que o **PERMITENTE** não se responsabiliza por bens de sua propriedade ou de seus funcionários, eventualmente por eles deixados ou esquecidos no espaço objeto desta Permissão, bem ainda, por eventuais danos a eles ocasionados pelo uso ou apoderamento por terceiros.

DÉCIMO PRIMEIRO - para dirimir qualquer divergência originária da presente permissão de uso fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tendo assim, aceitos pela **PERMISSIONÁRIA** os termos acima descritos foi lavrado o presente **TERMO DE PERMISSÃO** em 02 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Permitente

Permissionária

Testemunha 01

Testemunha 02

LEI

LEI Nº 5.031 DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado ao Gabinete da Prefeita.

Parágrafo Único - O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

I – aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;

II – aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

III – aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

IV – despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

V – participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento;

VI – custos de sua própria gestão;

VII – outras despesas para manutenção do Corpo de Bombeiros, combate a incêndios e salvamentos, não especificados anteriormente.

Parágrafo único – As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

II – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;



III – doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

IV – venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;

V – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VI – valores transferidos pelo município, quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custo de manutenção e os investimentos necessários ao serviço de bombeiro.

VII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Gabinete da Prefeita.

Art. 5º - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será acompanhada pelo Conselho Gestor, composto pelo:

a) pelo Chefe de Gabinete do Prefeito como Presidente, ou por seu representante nomeado;

b) pelo Oficial Comandante do Posto de Bombeiros, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

c) pelo Diretor Municipal do Departamento de Finanças do Município de São João da Boa Vista, ou por seu representante nomeado;

Parágrafo único – Os membros do Conselho Gestor serão nomeados através de Portaria emitida pela Prefeita Municipal.

Art. 6º - O Conselho Gestor delibera através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor.

Art. 8º - Da aplicação dos recursos do "FEBOM", será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso da unidade do Corpo de Bombeiros sediada no Município de São João da Boa Vista.

Art. 10 - O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

Art. 11 - Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos,

realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 12 - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 14 - O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com a do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.643, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **WAGNER AFONSO DOMENCIANO**, Oficial Pedreiro, portador do RG nº 42.230.214-4, para a partir de 18/07/2022, substituir o servidor Sr. LUIZ OTAVIO GONÇALVES, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de licença saúde, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.644, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Cozinheiro, a partir de 04 de agosto de 2022, a servidora Sra. **PRISCILA EDILAINE CAMILO MANOEL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. João Luiz Cyrino da Silva, portador do RG: 41.823.357, aprovado no concurso público nº 04/2019, para o cargo de Vigia, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.557 de 18 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.646, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo do Sr. Diego Alonso Martins, em 27/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **ERINALDO VICTOR DA SILVA**, portador do RG: 62.992.786-X, classificado em 31º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.647, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. ROSELI APARECIDA TAVARES DA SILVA, portadora do RG: 28.904.279-3, aprovada no concurso público nº 04/2018, para o cargo de Servente, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.542, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 02 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.542 de 14 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.648, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Madalena de Fátima Del Rosal, em 30/06/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ELIANE CRISTINA CORRÊA**, portadora do RG: 36.127.985-1, classificada em 55º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.649, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. ADRIANA SCOASSADO, portadora do RG: 26.562.572, aprovado no concurso público nº 06/2017, para o cargo de Cozinheiro, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.532, de 11 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de julho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.532 de 11 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.650, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **SIMONE APARECIDA TREVISAN**, portadora do RG: 41.585.446-5, classificada em 93º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.651, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Mario Henrique Rovani da Silva, portador do RG: 24.106.667-0, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.538 de 11 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 03.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.652, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Lucia Helena Gonçalves Gomes, em 30/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **SABRINA RAMOS DE SOUSA**, portadora do RG: 44.990.933-5, classificada em 214º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.653, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. EDER BARRETO RITA, portador do RG: 4.252.223-7, aprovado no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.634 de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 03.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.654, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Altair de Paula Valentim, em 01/06/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **GILBERTO DA CRUZ SILVA**, portador do RG: 23.520.146-7, classificado em 108º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
